

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

20 AGO 2019

Protocolo: 230/19
Processo: 230/19

SEI/ABC/142216 - Mensagem

Projeto de Lei nº 225/19



Governo do Estado de
RONDÔNIA



AO EXPEDIENTE
Em: 20 AGO 2019

Presidente

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N. 171, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
11h 28min
20 AGO 2019
Debora
Servidor(nome legível)

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

20 AGO 2019

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Projeto de Lei em anexo que "Autoriza o Estado de Rondônia, representado pelo Poder Executivo, a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - PROFISCO II RO".

Senhores Deputados, a presente propositura estabelece que os recursos resultantes da mencionada operação de crédito, destinam-se exclusivamente ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - PROFISCO II RO, a ser financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e garantia da União Federal, cujo marco de referência e os detalhamentos de projeto encontram-se publicados no documento "Resumo da Carta Consulta", podendo ser acessado por meio do link: <https://www.sefin.ro.gov.br/conteudo.jsp?idCategoria=595>, aprovado pela Comissão de Financiamento Externo do Governo Federal - COFIEF, conforme Resolução n. 04/122, de 5 de setembro de 2017, que autorizou a preparação do Projeto.

O PROFISCO II RO, elaborado com apoio da equipe técnica do BID e amparado por sólida metodologia de avaliação e identificação de oportunidades de melhoria da gestão fiscal dos Estados brasileiros, objetiva dotar o Fisco Estadual com condições para implantação de projetos, de relevância estratégica para modernização e aperfeiçoamento de sua estrutura arrecadatória e de controle de gastos, dentre elas a simplificação das obrigações acessórias; a promoção da autorregularização dos contribuintes; a implantação da efetiva programação orçamentária e financeira do Estado, como também o controle da dívida pública.

Assim, espera-se contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e do contencioso fiscal, assim como da administração financeira e da qualidade do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas previstas no Plano Estratégico do Governo Estadual "Um Novo Norte" (2019-2023).

Saliento ainda, nobres Deputados, que o PROFISCO II RO, se insere em linha de crédito destinada ao terceiro ciclo de modernização da gestão fiscal dos entes subnacionais do Estado Brasileiro, em continuidade ao Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia - PROFISCO, contratado junto ao BID em 25 de maio de 2012, ao amparo da Lei n. 2.087, de 12 de junho de 2009 e finalizado em dezembro de 2018.

Nesta senda, a contratação do PROFISCO II RO, permitirá ao Estado de Rondônia o prosseguimento de seu processo de modernização da gestão fiscal, garantindo assim, a continuidade do equilíbrio conquistado ao longo dos últimos anos, somado aos investimentos necessários para melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

20/08/2019

SEI/ABC - 7422416 - Mensagem

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/08/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7422416** e o código CRC **6958C44F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0030.146458/2018-94

SEI nº 7422416



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Estado de Rondônia, representado pelo Poder Executivo, a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - PROFISCO II RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Estado de Rondônia, representado pelo Poder Executivo, autorizado a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa, no limite em reais, equivalente, até US\$ 30.812.000,00 (trinta milhões, oitocentos e doze mil dólares americanos).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - PROFISCO II RO, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 2º. Para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, fica o Estado de Rondônia autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional, das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos artigos 157 e 159 da Carta Magna, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV e § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A execução das contragarantias autorizadas no caput deste artigo se aplica(c), única e exclusivamente à hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras assumidas pelo Governo do Estado de Rondônia com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, caracterizada pelo não pagamento das obrigações pactuadas na data de seu vencimento.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, deverá consignar no Plano Plurianual - PPA e na Lei do Orçamento Anual - LOA, durante o prazo de vigência do financiamento, programas, ações e projetos de previsão orçamentária e financeira para a fiel execução do planejamento estabelecido no âmbito do PROFISCO II RO, ao amparo e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários referentes ao PROFISCO II RO, previstos na Lei do Orçamento Anual - LOA, sob nenhuma hipótese deverão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências, devendo ser aplicados exclusivamente nas ações alusivas ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia; aprovado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo vedada sua utilização em outras ações do Estado.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei, serão depositados em conta bancária específica, aberta para a finalidade prevista no PROFISCO II RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/08/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7422662** e o código CRC **E2C5C2D9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0030.146458/2018-94

SEI nº 7422662